



# Diário Oficial do Município de Santa Inês - Ma

Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

Santa Inês – MA :: Diário Oficial - Edição 053 :: sexta-feira, 4 de março de 2022 :: Página 1 de 2

## SUMÁRIO

Descrição	Página
<b>DECRETO nº 10, de 01 de março de 2022</b>	<b>01</b>
<b>Portaria 934/2022</b>	<b>02</b>

DECRETO nº 10, de 01 de março de 2022.

TRATA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA EM SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA CIDADE DE SANTA INÊS – MA ENTRE OS DIAS 01 e 21 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Santa Inês - MA, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO os Dados Epidemiológicos da COVID-19 apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos para o avanço da vacinação em todo o território municipal;

DECRETA:

Art. 1º As Determinações prescritas no Decreto Municipal nº 09 de 2022, prorrogam-se pelo período compreendido entre os dias 01 e 21 de março de 2022, com as seguintes alterações:

Art. 2º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e similares, assim como de conveniências e ainda “plantão gelado”, em postos de gasolina ou não, deve obedecer às medidas reiteradamente impostas nos decretos que sucederam o de nº 11/2021 no que diz respeito à observância de medidas sanitárias que visem a não propagação do vírus da COVID-19, assim como:

I - prévia autorização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário;

II - o horário de funcionamento estabelecidos na Lei Municipal nº 60 de 09 de dezembro de 2013;

III – a devida informação visível dos cuidados para a prevenção de contaminação, como o uso de máscaras e a utilização de álcool em gel;

Parágrafo Único: a realização de eventos em locais abertos como praças e vias deve ser precedido de deliberação da secretária de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º Para realização de eventos em locais fechados:

I – Segue obrigatória a comprovação de vacinação contra a COVID-19 para acesso aos estabelecimentos;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 01 de março de 2022.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO  
Prefeito do Município  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS DO MARANHÃO  
CNPJ 06.198.949/0001-24  
GABINETE DO PREFEITO  
DISPÕEM SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

PORTARIA Nº 934/2022

O Prefeito Municipal de Santa Inês, do Estado do Maranhão, no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 38 Lei Municipal Nº 075 de 23 de dezembro de 2014 que trata do instituto da readaptação de servidor público, ocupante de cargo efetivo em outro cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial e a decisão da Comissão de Avaliação nos autos do processo acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica readaptada, de forma temporária, à servidora efetiva MARIA AMELIA PEREIRA MAGALHÃES, matrícula nº 40339-1, ocupante do cargo Professor Educação Infantil, com exercício laboral Creche Tia Carmosa, devendo exercer suas atribuições de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e a teor da decisão proferida pela Comissão de Readaptação.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral da servidora, na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-19.

Art. 2º A readaptação de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por ocasião de nova avaliação em que demonstre a incapacidade laboral.

Art. 3º A Readaptação Temporária será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 20/06/2019 até 26/06/2020

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Inês – MA , 24 de fevereiro de 2022

Luís Felipe Oliveira de Carvalho

Prefeito Municipal

